



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02302 16Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

PORTARIA Nº 150/2023	2
DECRETO Nº 180/2023.....	3
DECRETO Nº 184/2023.....	6
DECRETO Nº 185/2023.....	9
ANEXO I – TABELA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (IR).....	12
ANEXO II – DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO §4º DO ART. 1º DO PRESENTE DECRETO	13
ANEXO III – DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO §4º DO ART. 1º DO PRESENTE DECRETO	14
ANEXO IV – DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO §4º DO ART. 1º DO PRESENTE DECRETO	15
EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE SOFTWARE Nº 0708/2023.63	16



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02302 16Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 150/2023

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

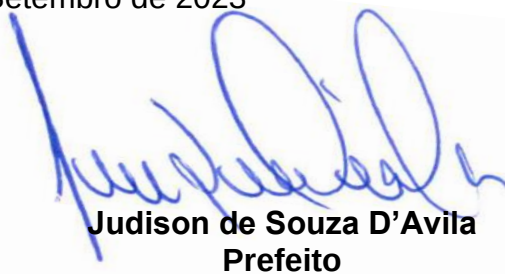
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. Priscila Kevelin Savaris, Enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 084.615.029-81, o equivalente a 2 (duas) diárias no valor de R\$ 1.231,84 (mil duzentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos) para participar do Seminário Integrado de qualidade e segurança do paciente, realizado na cidade de Curitiba/Pr. Saindo de Santa Tereza do Oeste em 04/09/2023 e retornando em 06/09/2023.

REGISTRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste/Pr.

Em, 01 de Setembro de 2023



Judison de Souza D'Avila
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02302 16Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 180/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de **SANTA TEREZA DO OESTE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela **Lei nº 2315 de 13/12/2022, art. 4º e II**.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional suplementar no Orçamento geral do município no valor de **R\$ 307.100,00 (trezentos e sete mil e cem reais)**, para atender as seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

10.003 - FUNDO DOS DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
10.003.8.243.2033.6001-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	14.100,00
06.003 - DEPARTAMENTO DE ENSINO – FUNDAMENTAL	
06.003.12.361.2011.2220-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
06.003 - DEPARTAMENTO DE ENSINO – FUNDAMENTAL	
06.003.12.361.2011.2220-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
06.004 - DEPARTAMENTO DE ENSINO - ED. INFANTIL	
06.004.12.365.2012.2221-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
06.004 - DEPARTAMENTO DE ENSINO - ED. INFANTIL	
06.004.12.365.2012.2221-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
06.004 - DEPARTAMENTO DE ENSINO - ED. INFANTIL	
06.004.12.365.2012.2239-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
06.004 - DEPARTAMENTO DE ENSINO - ED. INFANTIL	
06.004.12.365.2012.2239-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
06.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - ENSINO ESPECIAL	
06.005.12.367.2013.2222-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS	
10.002.8.244.2032.2276-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
06.006 - DEPARTAMENTO DE ENSINO - PROG/CONV-MDE/FNDE/PETE	
06.006.12.306.2015.2350-3.3.90.32.00.00.00.00 - MAT, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB.	30.000,00
06.006 - DEPARTAMENTO DE ENSINO - PROG/CONV-MDE/FNDE/PETE	
06.006.12.306.2015.2351-3.3.90.32.00.00.00.00 - MAT, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB.	30.000,00
06.006 - DEPARTAMENTO DE ENSINO - PROG/CONV-MDE/FNDE/PETE	
06.006.12.306.2015.2352-3.3.90.32.00.00.00.00 - MAT, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB.	20.000,00
06.006 - DEPARTAMENTO DE ENSINO - PROG/CONV-MDE/FNDE/PETE	
06.006.12.306.2015.2354-3.3.90.32.00.00.00.00 - MAT, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB.	15.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02302 16Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

10.001 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS

10.001.8.244.2031.2267-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 6.000,00

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - APLIC EC. 29/2000 - 15%

09.001.10.301.2022.1030-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 7.000,00

Suplementação: R\$ 307.100,00

Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior e atendendo ao Artigo 43 § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, excesso de arrecadação o valor de **R\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais)** e o cancelamento das seguintes dotações Orçamentárias:

Redução:

06.003 - DEPARTAMENTO DE ENSINO – FUNDAMENTAL

06.003.12.361.2011.2227-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00

06.004 - DEPARTAMENTO DE ENSINO - ED. INFANTIL

06.004.12.365.2012.2239-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

02.004 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

02.004.4.122.2003.2213-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV DE TERCEIROS-PESSOA 20.000,00

02.004 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

02.004.4.122.2003.2213-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV DE TERCEIROS-PESSOA 30.000,00

03.002 - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA

03.002.16.482.2042.2295-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV DE TERCEIROS-PESSOA 20.000,00

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - APLIC EC. 29/2000 - 15%

09.001.10.302.2022.2241-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV DE TERCEIROS-PESSOA 30.000,00

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - APLIC EC. 29/2000 - 15%

09.001.10.302.2022.2241-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV DE TERCEIROS-PESSOA 30.000,00

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - APLIC EC. 29/2000 - 15%

09.001.10.302.2022.2241-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV DE TERCEIROS-PESSOA 20.000,00

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS

10.002.8.244.2033.2270-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANC A PESSOAS FÍSICAS 5.000,00

10.004 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

10.004.8.241.2035.1074-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 6.000,00

03.002 - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA

03.002.16.482.2042.1008-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 60.000,00

03.001 - DEPARTAMENTO DE PLANJAMENTO

03.001.4.122.2042.1009-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 30.000,00

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - APLIC EC. 29/2000 - 15%

09.001.10.301.2022.1076-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.000,00

Redução: R\$ 286.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no **SIM-AM 2023** (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02302 16Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Tereza do Oeste, 29 de agosto de 2023

Judison de Souza D'Avila
Prefeito em exercício



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DECRETO Nº 184/2023

REGULAMENTA A REDE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE – PARANÁ

DECRETA

Art. 1º Este decreto regulamenta a Rede de Atenção e Proteção Social de Santa Tereza do Oeste.

Art. 2º A Rede de Atenção e Proteção Social de Santa Tereza do Oeste, com base nas disposições legais, articula ações integradas, intersetoriais entre os serviços/instituições, para prevenir a intervir diante das situações de violações de direitos de seus usuários.

Art. 3º A Rede de Atenção e Proteção Social de Santa Tereza do Oeste, tem caráter mediador, consultivo, articulador e propositivo da promoção das políticas públicas voltadas a toda a população, objetivando preservar a garantia de direitos, atender adequadamente o público, implementar mecanismos de comunicação e formalizar fluxos de encaminhamentos.

Art. 4º A Rede de Atenção e Proteção Social de Santa Tereza do Oeste, será constituída por serviços das políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, segurança, trabalho governamentais e não governamentais, bem como os demais órgãos do sistema de garantia de direitos, que por meio de seus profissionais devem articular ações no sentido de garantir os direitos dos usuários.

Parágrafo único. A Rede de Atenção e Proteção Social de Santa Tereza do Oeste é uma rede intersetorial, composta por diversas políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, não havendo hierarquia na composição e condução da mesma.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02302 16Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º A estrutura da rede de Atenção e proteção social de Santa Tereza do Oeste é composta por:

I- Rede de Atenção e Proteção Social de Santa Tereza do Oeste, composta por todos os trabalhadores que atuam nos diferentes serviços que atendem a população do Município de Santa Tereza do Oeste, conforme o art. 4º deste Decreto, indicados por seus respectivos gestores por meio de ofício.

II- Plenária: composta por membros presentes, representantes dos órgãos governamentais e não governamentais que prestam serviço a população de Santa Tereza do Oeste.

III- Mesa Diretiva: composta por coordenador (a), vice coordenador (a), secretário(a) e vice-secretário(a);

IV- Núcleos Temáticos: composição e temas serão definidos pela plenária da Rede de Atenção e Proteção Social de Santa Tereza do Oeste, em regime interno.

§1º O mandato da mesa diretiva será de um ano, permitida uma recondução consecutiva e/ou recondução alternadas.

§2º Os núcleos temáticos serão coordenadores nomeados pelos secretários municipais.

Art. 6º A fundação de membro da Rede de Atenção e Proteção social de Santa Tereza do Oeste é considerada de interesse público relevante, não será remunerada, devendo o representante prestar informações sobre as demandas e encaminhamentos da Rede de Atenção e Proteção Social de Santa Tereza do Oeste, aos seus representados garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de núcleos temáticos.

Art. 7º A Rede de Atenção e Proteção Social de Santa Tereza do Oeste poderá elaborar documentos e/ou instrumentais que facilitem a comunicação e encaminhamentos realizados entre os serviços, respeitando os protocolos e fluxos internos de cada serviço.

Art. 8º A Rede de Atenção e Proteção Social de Santa Tereza do Oeste poderá a qualquer tempo elaborar, alterar ou extinguir seus instrumentais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02302 16Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 9º Os instrumentais e/ou documentos serão discutidos e elaborados pelos Núcleos Temáticos, e apreciados pela plenária Geral da Rede de Atenção Social de Santa Tereza do Oeste.

Art.10 A Ficha de Referência e Contrarreferência é um instrumental de comunicação e encaminhamento, referendada pelos Conselhos Municipais, sendo vedada sua alteração sem previa análise da Rede de Atenção e Proteção Social de Santa Tereza do Oeste.

Art. 11 Os protocolos e fluxos da Rede são instrumentos de organização e padronização dos encaminhamentos entre os serviços de cada política, os quais poderão ser elaborados e/ou extintos conforme a demanda apresentada pela da Rede de Atenção e Proteção Social de Santa Tereza do Oeste.

Art. 12 Os protocolos serão apresentados em forma de fluxogramas com devidas descrições de cada processo.

Art.13 O funcionamento da Rede de Atenção e Proteção Social de Santa Tereza do Oeste, como frequência de reuniões, locais, horários entre outros serão disciplinados em Regimento Interno elaborado pela Mesa Diretiva e aprovado pela plenária da referida Rede.

Art.14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Santa Tereza do Oeste, 01 de Setembro de 2023.

Judison de Souza D'Avila
Prefeito em exercício



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02302 16Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 185/2023

DISPOE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA (IR), COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N.º 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, REFERENTE AO PAGAMENTO À PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PELO FORNECIMENTO DE BENS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Adota e recepciona a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da Lei Federal n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e, também, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Santa Tereza do Oeste-PR.

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário n.º 1.293.453/RS, Tema n.º 1130, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal n.º 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 2012;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02302 16Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º 32/2022, da Confederação nacional de Municípios – CNM, que trata da retenção de Imposto de Renda pelos Municípios, suas orientações e considerações sobre a possibilidade da execução da retenção com o incremento de receitas pelos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município;

DECRETA

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste/PR, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º - As retenções serão efetuadas a partir da competência de setembro de 2023, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º - A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I.

§ 3º - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

§ 4º - A condição de imunidade e isenção deverá ser comprovada a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração enviada junto ao documento fiscal, nos termos do modelo no Anexo II, III ou IV (a depender do enquadramento) e, no caso do inciso XI, das empresas optantes pelo Simples Nacional, poderá ser feito a critério da contratante por meio de consulta ao Portal do Simples Nacional, conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02302 16Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º - A obrigação de retenção de IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto, deverão repassar ao Município os valores retidos de IR.

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º deste Decreto.

§ 1º - Os Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens.

Parágrafo único. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de retenção, igualmente incorrerão na retenção do IR, na forma prevista neste Decreto.

§ 2º - As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação de devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º - São parte integrando do presente Decreto os anexos I (Tabela de Retenção de Imposto de Renda -IR), II (Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do § 1º do art. 2º do presente decreto), III (Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do § 1º do art. 2º do presente decreto); e IV (Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do § 1º do art. 2º do presente decreto)

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições contrárias.

Santa Tereza do Oeste/PR, 01 de setembro de 2023.

Judison de Souza D'Avila
Prefeito em exercício



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02302 16Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I – TABELA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (IR)

BENS E SERVIÇOS	IR (%)
• Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 30; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; • Mercadorias e bens em geral. • Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	1,20
• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; • Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21. • Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; • Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02302 16Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO II – DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO §4º DO ART. 1º DO PRESENTE DECRETO

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara, neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02302 16Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO III – DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO §4º DO ART. 1º DO PRESENTE DECRETO

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art. 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02302 16Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO §4º DO ART. 1º DO PRESENTE DECRETO

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02302 16Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE SOFTWARE Nº 0708/2023.63

PARTES: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE/PR, e a Consignet Sistemas Ltda.

OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela Consignet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, ao MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE/PR, com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.

PRAZO: O presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software entrará em vigor a partir de 12 (doze) de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três) e permanecerá vigente pelo período de 60 (sessenta) meses.

Santa Tereza do Oeste, 07 de agosto de 23



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)